CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N° 024/2021

Pelo presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que fazem entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 94.444.346-0001/22, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Lucas Michelon, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, **MASPER ASSESSORIA LTDA**, da cidade de Porto Alegre, sita na Rua desembargador Esperidião de Lima Medeiros, 170, sala 205, inscrita no CNPJ nº 08.402.772/0001-61, aqui representado pelo seu Diretor MILTON ANTONIO MATTANA, Brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado na cidade de PORTO ALEGRE (RS), portador do RG nº 3035696164 e CPF nº 434.084.860-34 doravante denominado de CONTRATADA, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, conforme **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2021, PROCESSO Nº 022/2021** mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto **o pagamento do "plus" do ICMS gerado em decorrência do recurso, no exercício de 2021,** à empresa de Prestação de Serviços na área de Consultoria e Assessoria que ingressou com recurso de impugnação do índice provisório do ICMS para o exercício de 2021, bem como está atuando junto aos órgãos estaduais e sendo necessário, junto aos órgãos federais em Brasília, visando o aumento do VAF - Valor Adicionado Fiscal – da energia elétrica gerada pela Usina Hidrelétrica Itaúba, sediada neste município. Este objeto está vinculado ao Contrato de prestação de serviços n° 075/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA – pelos serviços efetivamente prestados – o "plus" do ICMS gerado em decorrência do recurso de 2021, podendo ser quitados em parcelas nos exercícios de 2021 e 2022, na seguinte forma:

"Plus" de R$ 200.000,01 até R$ 400.000,00 pagamento de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);
"Plus" de R$ 400.000,01 até R$ 600.000,00 pagamento de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
"Plus" de R$ 600.000,01 até R$ 800.000,00 pagamento de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
"Plus" de R$ 800.000,01 até R$ 1.000.000,00 pagamento de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
Acima de R$ 1.000.000,00 = R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo primeiro. O pagamento dos valores referentes ao "plus" gerado será efetuado de forma trimestral, sendo calculado pela diferença acumulada entre o índice oficial anterior e posterior gerado em decorrência do êxito no recurso de impugnação do referido índice.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, a nota fiscal dos serviços realizados, que deverá ser pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente do

trimestre transcorrido, e com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações. Observados os descontos Municipais relativos ao ISS (Imposto Sobre Serviços), e os 1,5% de retenção para o IRRF, de conformidade com o Decreto nº 3000/99.

CLÁUSULA TERCEIRA: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da Legislação referente à licitação e contratos administrativos;

§ 1º - A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Secretário Municipal da Fazenda Sr. Enoilso Cocco, mediante procedimento de supervisão indireta ou de qualquer outro forma dado necessário ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§2º - A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim.

CLÁUSULA QUARTA: Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, mais pena de suspensão do direito de licitar por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINTA: Este contrato entra em vigor na data de assinatura e vigorará até 04 de abril de 2022, podendo ser prorrogado mediante *Termo Aditivo* nos termos do Art. 57, inciso II da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único: A parte não interessada pela prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção por escrito à outra parte **com antecedência de 30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA SEXTA: Quaisquer das alterações do presente contrato serão objeto de *Termo Aditivo*, conforme Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
313 – Despesa
04.01.04.123.0002.2014
3.3.90.39.00.00.00.00 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
0001 – RECURSO LIVRE

CLÁUSULA OITAVA:

01. - DOS DIREITOS:

01.1. - DA CONTRATANTE:

a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

b) Fiscalizar a execução do objeto de contrato.

01.2. - DA CONTRATADA:

a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

02. DAS OBRIGAÇÕES:

02.1. - DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado; e

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato.

02.2. DA CONTRATADA:

a) Realizar os trabalhos estipulados no objeto do contrato;

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, §1º, da Lei 8666/93 e suas alterações;

c) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.

b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:

- 0,05% pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;

- 5% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

Parágrafo único. No caso do item “b”, a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas da lei 8.666/93 e suas alterações.

As partes elegem o FORO da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Pinhal Grande/RS, 05 de abril de 2021.

Lucas Michelon
Prefeito Municipal

MASPER ASSESSORIA LTDA
CNPJ/MF nº 08.402.772/0001-61

TESTEMUNHAS: